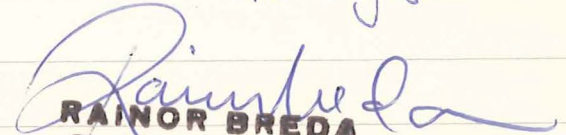


Art. 3º. Fica da mesma forma autorizado a adquirir em nome do município, o acervo particular existente no hospital, pelo meio legal mais apropriado, doando-o à Fundação planejada.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de agosto de 1980.

  
**RAINOR BREDA**  
Prefeito Municipal

Lei nº 511/80.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito municipal de Alfredo Chaves autorizado a firmar convênio com a atual direção do Hospital, a fim de que a mesma execute os serviços de saúde pública, enquanto não se fizer a entrega definitiva do Hospital à Fundação assistencial de Alfredo Chaves.

Art. 2º. Referido convênio só terá duração até 31 de dezembro de 1980, período suficiente para a constituição e funcionamento da nova entidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de agosto de 1980.

*Rainor Breda*  
RAINOR BREDA  
Prefeito Municipal

Lei N.º 512/80

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzios).

Art. 2.º - O Crédito solicitado servirá para suplementar algumas dotações do Orçamento vigente.

31.10 - Transporte - Pessoal	Cr\$ 700.000,00
31.20 - Transporte - Mat. Cons.	Cr\$ 200.000,00
31.32 - Transporte - O. S. Enc.	Cr\$ 50.000,00
31.20 - Educ. e Cult. Mat. Consumo	Cr\$ 21.000,00
31.20 - Promoções e Treinamento - Mat. Cons.	Cr\$ 5.000,00
41.10 - Saúde - Saneamento - O. Instalações	Cr\$ 223.990,00
41.10 - Ind. Com. Serviços - O. Instalações	Cr\$ 300.000,00
Soma	Cr\$ 1.500.000,00

Art. 3.º - Os recursos para o atendimento do Art. 1.º advirão do excedente de arrecadação do corrente exercício.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de setembro de 1980